



RESOLUÇÃO GPGJ nº 2.593, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, exigido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, prevê que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 264, de 20 de setembro de 2016, do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0029364.2024-63,

RESOLVE

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2024, na forma do demonstrativo em anexo, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.

Luciano Oliveira Mattos de Souza

Procurador-Geral de Justiça



ANEXO À RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.593, DE 23 DE MAIO DE 2024
 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADAS (b)
	MAIO/2023 A ABRIL/2024													
	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	158.925.358,99	227.031.281,66	189.026.528,23	171.748.145,80	163.261.259,07	179.335.486,63	172.138.086,38	285.682.893,92	212.695.025,85	233.890.707,10	285.172.039,21	244.529.719,54	2.523.436.532,38	13.851.128,72
Pessoal Ativo	132.325.748,07	187.483.966,43	162.177.273,41	144.506.851,12	136.357.083,25	151.887.612,02	144.972.215,93	245.683.966,73	183.839.645,66	203.940.551,82	255.195.299,48	213.585.748,63	2.161.955.962,55	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	107.993.835,44	163.145.586,82	139.748.062,79	121.986.720,25	113.849.884,83	127.576.508,69	122.426.875,54	203.120.684,58	151.647.742,33	175.525.460,92	219.181.241,84	181.343.341,82	1.827.545.945,85	-
Obrigações Patronais	24.331.912,63	24.338.379,61	22.429.210,62	22.520.130,87	22.507.198,42	24.311.103,33	22.545.340,39	42.563.282,15	32.191.903,33	28.415.090,90	36.014.057,64	32.242.406,81	334.410.016,70	-
Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	26.599.610,92	39.547.315,23	26.849.254,82	27.241.294,68	26.904.175,82	27.447.874,61	27.165.870,45	39.998.927,19	28.855.380,19	29.950.155,28	29.976.739,73	30.943.970,91	361.480.569,83	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	25.999.539,41	38.682.012,38	26.275.008,14	26.557.517,28	26.316.237,80	26.859.936,59	26.577.932,43	39.110.745,64	28.267.288,20	29.356.042,56	29.342.575,34	30.306.185,62	353.651.021,39	-
Pensões	600.071,51	865.302,85	574.246,68	683.777,40	587.938,02	587.938,02	587.938,02	888.181,55	588.091,99	594.112,72	634.164,39	637.785,29	7.829.548,44	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	55.823.022,37	87.155.416,49	72.108.311,65	62.520.877,53	58.188.115,32	72.511.756,06	63.983.459,46	122.930.863,14	97.974.585,10	102.119.860,30	162.463.365,90	127.973.449,24	1.085.753.082,56	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	23.745.350,07	46.579.803,00	30.609.980,85	29.916.415,77	29.691.733,85	44.026.363,14	34.496.859,31	81.284.580,39	58.630.189,67	64.623.487,60	122.093.091,99	95.809.536,93	661.507.392,57	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	5.478.061,38	1.028.298,26	14.649.075,98	5.363.167,08	1.592.205,65	1.037.518,31	2.320.729,70	1.647.355,56	10.489.015,24	7.546.217,42	10.393.534,18	1.219.941,40	62.765.120,16	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.599.610,92	39.547.315,23	26.849.254,82	27.241.294,68	26.904.175,82	27.447.874,61	27.165.870,45	39.998.927,19	28.855.380,19	29.950.155,28	29.976.739,73	30.943.970,91	361.480.569,83	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	103.102.336,62	139.875.865,17	116.918.216,58	109.227.268,27	105.073.143,75	106.823.730,57	108.154.626,92	162.752.030,78	114.720.440,75	131.770.846,80	122.708.673,31	116.556.270,30	1.437.683.449,82	13.851.128,72
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL								VALOR				% SOBRE A RCL AJUSTADA		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)								89.354.294.233,53						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)								0,00						
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancadas (art. 166-A, § 16, da CF)								0,00						
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)								0,00						
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais								0,00						
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)								89.354.294.233,53						
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)								1.451.534.578,54				1,62%		
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)								1.787.085.884,67				2,00%		
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)								1.697.731.590,44				1,90%		
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)								1.608.377.296,20				1,80%		

FONTE: Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - SIAFE-Rio
 Unidade Responsável: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

NOTAS:

- A Receita Corrente Líquida foi apurada e informada pela Secretaria de Estado de Fazenda.
- Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
 - Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.
 - Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.
- A Despesa Bruta com Pessoal - Aposentadorias, Reservas e Reforma e a Despesa Bruta com Pessoal - Pensões tiveram seus valores extraídos de Demonstrativo fornecido pelo Rio Previdência.
- As Despesas Não Computadas - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados considerou os valores de Contribuição Previdenciária de ativos e inativos, bem como a Contribuição Patronal deste MPRJ, apurada conforme os relatórios mensais de folha de pagamento.

Anniel Siqueira de Carvalho
 Diretor de Orçamento e Finanças

Adriano Fernandes de Oliveira
 Auditor-Geral do Ministério Público
 CRC-RJ 119054-0

Lúcia Helena Castilho
 Diretora de Controle
 CRC-RJ 105684-0

Roberto Goes Vieira
 Secretário-Geral do Ministério Público

Luciano Oliveira Mattos de Souza
 Procurador-Geral de Justiça



RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.594, DE 23 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução GPGJ nº 2.463, de 30 de março de 2022.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, conforme a Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023, incumbe ao Ministério Público a elaboração de um plano de atuação destinado a estabelecer a normatização e os limites das atribuições de tutela coletiva de execução penal, bem como disciplinar a realização de visitas ordinárias a cada semestre, para a coleta de informações dos meses de referência, que poderão ser realizadas por grupo de atuação regional ou temático;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 278, de 12 de dezembro de 2023, dispõe sobre as atribuições do Ministério Público na tutela coletiva de segurança pública e prevê a necessidade, por cada ramo do Ministério Público, de normatizar a distribuição e os limites das atribuições de tutela coletiva de segurança pública para coordenar a elaboração de diagnósticos e efetuar o monitoramento e a fiscalização das políticas de segurança pública, dentre outras providências;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 279, de 12 de dezembro de 2023, dispõe sobre as atribuições do Ministério Público no exercício do controle externo da atividade policial, bem como estabelece as diretrizes para a fiscalização e as visitas às unidades policiais, em caráter extraordinário e ordinário;

CONSIDERANDO a necessidade de remodelar os atos normativos internos com os parâmetros estabelecidos pelas Resoluções CNMP nºs 277/2023, 278/2023 e 279/2023, notadamente quanto às atribuições da tutela coletiva na seara da execução penal e no controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as rotinas de realização das visitas com as demais atribuições dos órgãos de execução e de conferir maior impessoalidade às fiscalizações;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta no Procedimento SEI nº 20.22.0001.0047553.2022-77,

RESOLVE

Art. 1º - Fica acrescido um § 2º ao art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.463, de 30 de março de 2022, renumerando-se o parágrafo único existente, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Grupo Temático Temporário com o objetivo de promover iniciativas estratégicas e coordenadas para o exercício do controle externo da atividade policial, notadamente voltadas à fiscalização nas unidades da polícia militar, nas repartições policiais civis, nos órgãos de polícia técnica e científica e nos estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas.

§ 1º - O Grupo atuará em todo território estadual, em auxílio consentido aos Promotores de Justiça com atribuição para investigação penal, execução penal, auditoria militar e tutela coletiva da cidadania, nos temas afetos ao objeto de sua criação, podendo realizar visitas técnicas, analisar e comparar resultados, estruturar dados, desenvolver metodologias de inspeção, propor roteiros de atuação e adotar medidas judiciais e extrajudiciais com vistas ao saneamento de irregularidades eventualmente identificadas.

§ 2º - Caberá ao Grupo elaborar proposta de plano de atuação necessária para adequar a realidade do Ministério Público fluminense aos parâmetros trazidos pelas Resoluções CNMP nºs 277, 278 e 279, editadas em 12 de dezembro de 2023, sob seu espectro mais abrangente, incluindo, se for o caso, a remodelação dos atos normativos internos e o redimensionamento das atribuições dos órgãos de execução envolvidos, a qual deverá ser aprovada pelo Procurador-Geral de Justiça após a oitiva do Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento e Políticas Institucionais".

Art. 2º - A Resolução GPGJ nº 2.463, de 30 de março de 2022, passa a vigor acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º-A - Diante da necessidade de estruturação gradativa do Grupo, a elaboração do plano de atuação para atendimento dos atos emanados do CNMP iniciar-se-á pela Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023".

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2024.